



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 686, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE
TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da ASSOCIAÇÃO ASSUENSE DE TAEKWONDO, CNPJ nº 15.038.423/0001-78 de parte de um terreno do patrimônio público municipal, com área remanescente totalizando 1.126,09 m² (0,11ha), localizado no bairro Frutilândia, no município de Assú, com descrição de limites seguintes: ao norte, com terreno doado pela prefeitura; ao leste, com a Rua Professora Silva de Sá Leitão; ao sul, com Francisco das Chagas Lopes e Antônia Valentina da Silva; a oeste, com a Rua Claudina Emília de Macedo Freire.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a subdividir a área em questão para aperfeiçoamento da presente doação, nos moldes estipulados no artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º - A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:

I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da de implantação e construção das instalações físicas de sua sede;

II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a entidade beneficiária tem o prazo de 03 (três) anos para comprovar perante o Poder Público Municipal a execução da construção das referidas instalações

§1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário não cumprir os termos e encargos determinados no artigo 3º. desta Lei.

Art. 5º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º - Desde a doação do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 7º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 6 de novembro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ